



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XEXÉU

### ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL n.º 136 / 2004

*Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2005 a 2008 e dá providências correlatas*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

#### Projeto de Lei Ordinária

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Xexéu, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil Reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil Reais).

**Parágrafo único.** Caso o Prefeito necessite ausentar-se do Município, por período igual ou superior a 01 (um) mês, por meio de licença nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, perceberá o subsídio fixado para o Vice-Prefeito, e este, no exercício do cargo de Chefe do Poder executivo, receberá o subsídio de Prefeito.

**Art. 2º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 1º.** Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente do Município de Xexéu, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

**§ 2º.** A hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XEXÉU

### ESTADO DE PERNAMBUCO

**Art. 3º.** Os subsídios dos fixados na presente Lei, serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice dos servidores públicos municipais, adotando o acumulado do período do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, aos 06 de outubro de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Marcos Antonio Gonçalves de Lima.**  
Prefeito